



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.880, DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A EFETUAR DESPESA COM  
TRANSPORTE DE TRABALHADORES E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal  
de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo  
no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono  
e promulgo a seguinte

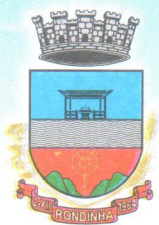
**LEI**

**Art. 1º** - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a despesa  
de **R\$ 1.517,00 (um mil quinhentos e dezessete reais)** como subsídio as passagens  
diárias de trabalhadores, que possuem atividade laborais no vizinho município de  
Sarandi, e que utilizam o transporte da Empresa MILÊNIO – TUR, FOKSTUR  
TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.228.046/0001-98.

**§ 1º** - O pagamento mensal constante no “caput” do artigo deverá ser feito diretamente à  
empresa transportadora, devendo ser o rateado o subsídio no custo dos trabalhadores  
rondinhenses utilitários do transporte;

**§ 2º** - A transportadora deverá bimestralmente fornecer à Secretaria Municipal de  
Administração a lista dos beneficiários, com respectiva assinatura e identificação destes,  
comprovando o recebimento do subsídio e a aplicação destes no custo das passagens,  
para fins de prestação de contas do recurso recebido;

**§ 3º** - O valor deverá ser corrigido anualmente pela variação do IGP-M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária Própria.

**Art. 3º** - Ficam ratificados os pagamentos efetuados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015.

**Art. 4º** - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 2.699, de 26 de março de 2013.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 30 DE ABRIL DE 2015.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Data Supra

  
**CASSIANO JOSÉ REBELATTO**

Secretário Municipal de Administração